ESTADODORIOGRANDEDOSUL-MUNICÍPIODESINIMBU
ConselhoMunicipaldeEducaçãodeSINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail:
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Resolução nº 01, de 09 de julho de 2019.

Orienta e estabelece normas e procedimentos para a oferta, credenciamento e autorização no Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 908, de 14 de dezembro de 2006, considerando a LDBN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento na Constituição Federal 1988e suas emendas, na Constituição Estadual 1989 e suas emendas, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, na Lei do Plano Estadual de Educação nº 14.705/2015, nas Resoluções CNE/CP nº 02/2017, CNE/CEB nº 05/2009, nº 04/2010 e nº 07/2010, e CNE/CP nº 02/2018, nos Pareceres CNE/CEB nº 20/2009, nº 07/2010 e nº 11/2010, nas normas do Sistema Estadual de Ensino: Parecer CEEd nº 1.400/2002, nº 56/2006, nº 251/2010, nº 545/2015, nº 126/2016, nº 01/2018, Resoluções CEEd nº 297/2009, nº 339/2018, nº 343/2018, nº 345/2018, Portaria SES nº 172/2005 e nº 031/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução fixa em regime de colaboração com a Vigilância Sanitária do município de Sinimbu, regulamentando às atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) junto às escolas de Educação Infantil públicas e privadas para o licenciamento dos estabelecimentos de Ensino:

a. Os Estabelecimentos de Educação Infantil (EEI) somente estarão aptos para funcionamento quando estiverem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente, e atendendo a todas as exigências previstas no Regulamento Técnico – Portaria nº 172/2005 supervisionadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
b. O Alvará Sanitário terá validade por um ano, contando a partir da data de sua concessão, devendo ser revalidado sempre que vencido;
c. O alvará deverá conter no mínimo as seguintes informações:
    1. A classificação do EEI, em função de seu porte;
    2. As faixas etária atendidas (de 0 a 2 anos, ou 3 a 6 anos);

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME SINIMBU - RS

3. O número máximo de crianças a serem atendidas pelo EEI por faixa etária, por turno.

d. É obrigatório a fixação do alvará sanitário em quadro próprio e visível aos usuários.

Art. 2º - Será verificado se todos os profissionais do EEI tem formação compatível com a função que exercem, conforme legislação existente para cada função. É de responsabilidade da administração do EEI prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Estabelecimento Educacional Infantil.

Art. 3º - O EEI deve zelar pelo cumprimento dos cuidados em relação à Aspectos gerais, aos cuidados e saúde das crianças, aos seus profissionais, e ao serviço de Alimentação e Nutrição, ofertando ambientes equipados e materiais em perfeita condições de uso, limpos e conservados. Sendo todos observados pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Os EEI devem ser compostos pelas seguintes unidades, de forma a possibilitar o fluxo de circulação e o conforto ambiental de seus usuários: Unidade de Administração, Unidade de Atendimentos e Cuidados, Unidades de Atividades de Lazer e Unidades de Apoio, conforme Portaria nº 172/2005;

Art. 5º - Devem ser observados se todos os equipamentos e matérias de uso das crianças tem dimensões proporcionais a seus usuários, mantidos em perfeito estado de conservação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, constado em Ata e publicado, revogadas as disposições em contrário.

Comissão dos Conselheiros Municipais de Educação:

Ani Cristina Vogt Staub
Diane Inês Thomé Henn
Danelise de Fátima Heming
Graciela Dorfey Santarém
Ingrid WaechterKanitz
Janete Simoni Froemming
Marisa Weigel
Sandra Regina de Lima
Silvane Teresinha Kipper Scheibler

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária de 09 de julho de 2019.

Sandra R. Lima

SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME
SINIMBU - RS